CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/04/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 14/05/74

PROJETO DE LEI Nº 49/74

ASSUNTO: Dispõe sobre direito e vantagem a servidores que operam em Raios X e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - mensagem nº 0020

LEI Nº 4355 DE 20/05/74

DIOM Nº 5412 DE 20/05/74

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043551974
Projeto: 00491974
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SERVIDOR PUBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N/S/

LEI Nº 4355 DE 20 DE maio DE 1974.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 596.
Data 28.6.74.

Dispõe sobre direito e vantagem à servidores que operam em RAIOS X e substâncias radioativas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os servidores da Administração Direta e Indireta que operam com RAIOS X e substâncias radioativas, próximo as fontes de irradiação, terão uma carga horária de no máximo 24 (vinte e quatro) horas semanais, férias de 20 (vinte) dias consecutivos, por semestre de atividade não acumuláveis e gratificação adicional de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo 1º - Os benefícios de que trata este artigo serão extensivos / aos servidores que operam nos Laboratórios de Fotografias das Confecções de Fototipos e Chapas de Impressão do Sistema Off set, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 2º - Não serão abrangidos por esta lei os servidores que:

a) no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, fiquem expostos às irradiações apenas em caráter temporário ou ocasionais;

b) Embora enquadrados nesta Lei, estejam afastados do exercício de / suas atribuições, por quaisquer motivos, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde e licença à gestante, ou comprovada a existência de moléstia adquirida no exercício de funções anteriormente exercida de acordo com o caput desto artigo.

Art. 2º - As salas onde se operam com RAIOS X e substâncias radioativas, sofrerão revisão semestralmente por instruções a serem baixadas, deverão contar com sistema de ventilação, natural ou artificial e terão vãos de abertura para o exterior dos edifícios ou para amplas galerias internas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, e estabelecerá as medidas de higiene e segurança no trabalho, necessárias à proteção do pessoal que manipular RAIOS X e substâncias radioativas, contra acidentes e doenças profissionais e reverá, anu

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO —

almente, as tabelas de proteção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de 05 de 1974.

Luís Ângelo Pereira
PREFEITO MUNICIPAL, em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0020

Fortaleza, 13 de maio de 1974

As Comissões de Finanças e Legislação
Em 14 / 05 / 1974
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

467
14-5-74

Estamos submetendo à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre direitos e vantagem à servidores da Administração Direta e Indireta, que operam com RAIOS X e substâncias radioativas.

2. Esta proposição está alicerçada em dispositivos federais, principalmente no que concerne a Lei federal nº 1.234 de 14 de novembro de 1950, bem como em amplas divulgações da Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes ao assunto.

3. Com efeito esta Associação estabelece que o "roentgen" (R) exprime quantidade de radiação X ou gama, e é definido como: "quantidade de radiação X ou gama tal que a emissão corpuscular associada à mesma, por 0,001293g de ar, produza (no ar) íons de ambos os sinais, que transportem uma carga elétrica de 1/10c coulonbs, onde c é a velocidade da luz, sendo de 5 R, por ano a radiação máxima permitida as pessoas que operam com RAIOS X, equivalente, em média, 0,4 R por mes ou 0,1 R por semana.

4. O que se pretende com o atual Projeto de Lei, é, entre outras palavras, salvaguardar as pessoas, tanto da Administração Direta como da Indireta, que operam com RAIOS X dando-lhes proteções e vantagens; não permitindo que nenhum fique exposto à radiação superior a 5 R e obedecer, no que possível, o

Exmº Sr.
Antônio Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA/

CÂMARA MUNICIPAL
2.
ARQUIVO
DE FORTALEZA

que estabelecer a Associação Brasileira de Normas Técnicas, não só no que se refere a exposição de radiação à operantes, mas, também quanto a aparelho e local de trabalho.

5. Estamos certos de que esta propositura merecerá um especial tratamento nessa Casa, vez que, os objetivos fins advindos do mesmo dará a segurança necessária aos servidores da Municipalidade que operam com RAIOS X ou substâncias radioativas.

Atenciosamente

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO DE FORTALEZA

Em 15/5/1974
PRESIDENTE

Em 15/5/1974
PRESIDENTE

Ao Vereador Beanu de Andrade para relatar.
Em 15/05/74
Ademan Araújo, Presidente.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 49/74 DE 14 DE Maio DE 1974

Recebido em 15 MAI 1974

467
14/5/74

Dispõe sobre direito e vantagem à servidores que operam em RAIOS X e substâncias radioativas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os servidores da Administração Direta e Indireta que operam com RAIOS X e substâncias radioativas, próximo as fontes de irradiação, terão uma carga horária de no máximo 24 (vinte e quatro) horas semanais; férias de 20 (vinte) dias consecutivos, por semestre de atividade não acumuláveis e gratificação adicional de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único. Não serão abrangidos por esta lei os servidores que:

a) no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, fiquem expostos às irradiações apenas em caráter temporário ou ocasionais;

b) Embora enquadrados nesta Lei, estejam afastados do exercício de suas atribuições, por quaisquer motivos, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde e licença à gestante, ou comprovada a existência de moléstia adquirida no exercício de funções anteriormente exercida de acordo com o caput deste artigo.

Art. 2º- As salas onde se operam com RAIOS X e substâncias radioativas, sofrerão revisão semestralmente por instruções a serem baixadas, deverão contar com sistema de ventilação, natural ou artificial e terão vãos de abertura para o exterior dos edifícios ou para amplas galerias internas.

Aprovado em 2a. discussão
Em 15/5/1974
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 15/5/1974
PRESIDENTE

Art. 3º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, e estabelecerá as medidas de higiene e segurança no trabalho, necessárias à proteção do pessoal que manipular RAIOS X e substâncias radioativas, contra acidentes e doenças profissionais e reverá, anualmente, as tabelas de proteção.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parag. 1º

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EMENDA Nº 02/74

APROVADO
Em 15/1/1974
PRESIDENTE

AO PROJETO DE LEI Nº 49/74 - ORIUNDO DA MENSAGEM 0020.

Acrescente-se onde couber o seguinte Parágrafo:

"PARÁGRAFO ...os benefícios de que trata este artigo serão extensivos aos servidores que operam nos Laboratórios de Fotografias das Confecções de Fototipos e Chapas de Impressão do Sistema Off set, no Diário Oficial do Município".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de 01 de 1974.

Djlma Eufrásio
vereador

J U S T I F I C A T I V A

Os mencionados servidores estão sujeitos à exposição dos raios ultra violeta e lidam com matéria altamente tóxica e corrósiva com sérios perigos à saúde.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de 01 de 1974.

Djalma Eufrásio
vereador

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 15/05/1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

PARECER CONJUNTO Nº 98 /74
AO PROJETO DE LEI Nº 49/74 - Mensagem 0020

O Chefe do Executivo Municipal submeteu à apreciação dorte Poder Legislativo o Projeto de Lei em epígrafe, através da Mensagem nº 0020 que dispõe sobre direitos e vantagens a servidores da Administração Direta e Indireta, que operam com Raios X e substâncias radioativas.

A proposição sub examinado dispositivos referem, principalmente no que se refere a Lei Federal nº 1234 de 14. I.1950, bem como as recentes divulgações da Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes ao assunto.

Pelo exposto, nota-se que o principal objetivo do projeto é estudo é salvaguardar as pessoas das Administrações Direta e Indireta que operam no setor de Raio X, dando-lhes a necessária proteção e maiores vantagens. As salas destinadas a este serviço, deverão possuir ventilação natural ou artificial e outros requisitos de igual importância para seu perfeito funcionamento, e segurança dos que ali trabalham.

Pelo elevado alcance da matéria, sobre a proteção da saúde, deve-se em consideração as medidas de higiene e segurança do trabalho, necessárias à proteção do pessoal que manipula Raios X e substâncias radioativas, contra acidentes e doenças profissionais.

Por estas razões recomendamos ao Plenário todo apoio à mesma.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Maio de 1974.

Adauto Bezerra - Presidente
Ivan Sabóia - Relator
Edmundo Coelho
Francisco de Queiroz
Raimundo Bezerra
Sandoval Bastos

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 49/74:

APROVADO
Em 16 / 10 / 1974
PRESIDENTE

Dispõe sobre direito e vantagem à servidores que operam em RAIOS X e substâncias radicativas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os servidores da Administração Direta e Indireta que operam com RAIOS X e substâncias radioativas, próximo as fontes de irradiação, terão uma carga horária de no máximo 24 (vinte e quatro) horas semanais, férias de 20 (vinte) dias consecutivos, por semestre de atividade não acumuláveis e gratificação adicional de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo 1º - Os benefícios de que trata este artigo serão extensivos / aos servidores que operam nos Laboratórios de Fotografias das Confecções de Fototipos e Chapas de Impressão do Sistema Off set, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo 2º - Não serão abrangidos por esta lei os servidores que:

a) no exercício de tarefas acessórias ou auxiliares, fiquem expostos às irradiações apenas em caráter temporário ou ocasionais;

b) Embora enquadrados nesta Lei, estejam afastados do exercício de / suas atribuições, por quaisquer motivos, salvo nos casos de licença para tratamento de saúde e licença à gestante, ou comprovada a existência de moléstia adquirida no exercício de funções anteriormente exercida de acordo com o caput deste artigo.

Art. 2º - As salas onde se operam com RAIOS X e substâncias radioativas, sofrerão revisão semestralmente por instruções a serem baixadas, deverão contar com sistema de ventilação, natural ou artificial e terão vãos de abertura para o exterior dos edifícios ou para amplas galerias internas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, e estabelecerá as medidas de higiene e segurança no trabalho, necessárias à proteção do pessoal que manipular RAIOS X e substâncias radioativas, contra acidentes e doenças profissionais e reverá, anu

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

almente, as tabelas de proteção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Maio de 1974.

Presidente

Redator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 616.

Fortaleza, 17 de maio de 1974.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que"**dispõe sobre direito e vantagem à servidores que operam em RAIOS X e substâncias radicativas e dá outras providências**".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Maria José A. Oliveira
Maria José A. Oliveira
PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.
Luís Ângelo Pereira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza, em exercício
NESTA